



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE**  
**Porto Velho, 12 de julho 2000.**

**Consolidada pela:**  
**RC 007, de 26.07.2001 – efeitos a partir de 01.10.2001**

Institui o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, estabelece normas para sua utilização, codificação de receitas estaduais e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso da competência que lhes confere o artigo 986 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica criado o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, conforme modelo constante do Anexo I, que se destina ao ingresso das seguintes receitas estaduais:

- I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- III - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD;
- IV - taxas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

V - Contribuição de Melhoria;

VI - outras receitas estaduais;

VII – multas e acréscimos legais sobre quaisquer tributos ou receitas estaduais;

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, ora instituído, passa a substituir todos os demais documentos utilizados na arrecadação dos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º. Os códigos:

I - de receitas que servirão para a identificação dos tributos são os elencados na Tabela constante do Anexo II, devendo ser indicados no campo 06 do DARE;

II – dos municípios para preenchimento do campo 08 do DARE, são os relacionados na Tabela constante do Anexo III.

Art. 3º. A arrecadação dos tributos e outras receitas de competência do Estado deverá ser, obrigatoriamente, efetuada através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, que será impresso e utilizado na seguinte conformidade:

I - em papel sulfite branco de 75 g/m<sup>2</sup>, com código de barras completo e o número do documento constante do Campo 01 gerados pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE e vinculados aos dados contidos nos demais campos do DARE, emitido pelas diversas unidades da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE ou pelo próprio interessado, através de acesso ao SITAFE, destinando-se à arrecadação de tributos e outras receitas estaduais junto à rede bancária credenciada, e, excepcionalmente, nos casos definidos em Instrução Normativa, através da rede própria de arrecadação;

II – pré-impresso com caracteres na cor azul, em papel especial, num jogo de 3 (três) vias, apresentando um número de controle impresso no Campo 01 do próprio documento, de utilização privativa dos integrantes do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF em plantões volantes, Postos Fiscais e em unidades



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

ainda não informatizadas, destinando-se à arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, exclusivamente através da rede própria de arrecadação, quando acobertem operações provenientes de:

- a) autos de infração com pagamento efetuado no ato da lavratura;
- b) saídas de produtos primários sujeitos a recolhimento no ato da transação;
- c) ICMS devido nas operações de prestação de serviços de transporte autônomo, na ausência de Conhecimento de Transporte ou descumprimento do § 1º do artigo 101 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

**III –REVOGADO PELA RC.07, DE 26.07.01 – EFEITOS A PARTIR DE 01.10.01 - *pré-impresso com caracteres na cor verde, em papel autocopiativo de 54 g/m<sup>2</sup>, com código de barras na 1ª via, contendo informações fixas relacionadas à arrecadação estadual, sem número de documento no Campo 01, confeccionado pelas gráficas credenciadas pela Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, destinando-se à arrecadação de impostos, taxas e outras receitas estaduais, exclusivamente através da rede bancária credenciada;***

IV - em papel sulfite branco de 75 g/m<sup>2</sup>, sem número de documento no Campo 01, com código de barras completo e vinculado aos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS – Mensal - GIAM apurada através do SITAFE - "MÓDULO CONTRIBUINTE", emitido pelo próprio contribuinte e destinando-se à arrecadação do saldo devedor do ICMS, exclusivamente junto à rede bancária credenciada;

§ 1º. Os DAREs impressos e utilizados nos moldes do inciso IV deste artigo não poderão ter seus dados alterados, devendo o contribuinte, quando expirado o prazo de vencimento, dirigir-se a uma unidade da Coordenadoria da Receita Estadual interligada ao SITAFE, para emissão de novo DARE com valores atualizados.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

§ 2º. Os DAREs impressos e utilizados nos moldes dos incisos II e III deste artigo, deverão ser preenchidos de forma eletrônica, mecânica ou manual sem erros, emendas ou rasuras.

Art. 4º. O DARE impresso e utilizado nos moldes dos incisos I, III e IV do artigo anterior, será emitido em 02 (duas) vias, para arrecadação junto à rede bancária credenciada, que terão a seguinte destinação:

I – a 1ª via: será retida pela agência bancária recebedora do tributo;

II – a 2ª via: será entregue ao contribuinte como comprovante de pagamento;

Art. 5º. O DARE impresso e utilizado nos moldes do inciso II, será emitido em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via: será retida pelo agente recebedor do tributo e devolvida a uma Agência de Rendas ou Delegacia Regional da Receita Estadual, desde que interligadas ao SITAFE, até o segundo dia útil após a arrecadação;

II – a 2ª e a 3ª vias: serão entregues ao contribuinte como comprovante de pagamento;

Art. 6º. Será de total responsabilidade do contribuinte a indicação correta das informações constantes do DARE, quando emitido através de acesso ao SITAFE ou quando adquirido em papelarias e casas congêneres.

Art. 7º. Os dados dos DAREs recebidos na rede própria de arrecadação pelos integrantes do grupo TAF em plantões volantes, Postos Fiscais e em unidades ainda não informatizadas serão, obrigatoriamente, lançados no SITAFE para geração de um DARE que conterà o montante dos valores arrecadados, destinando-se ao recolhimento junto a uma agência do Banco do Brasil, até o segundo dia útil imediato ao recebimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 8º. A quitação do DARE, quando arrecadado junto à rede própria, será feita por processo eletrônico ou mecânico e, excepcionalmente, por processo manual, com identificação da matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento do numerário, que observará o disposto no artigo anterior.

Art. 9º. Na hipótese de cobrança do imposto devido pela entrada de mercadorias em território rondoniense sujeitas a substituição tributária, o servidor responsável pela cobrança deverá emitir no banco de dados do SITAFE, o DARE correspondente ao valor a ser arrecadado, para autenticação nas agências do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. O DARE emitido na forma do *caput* deverá conter no campo 3 - “complemento da identificação” - o número de controle atribuído pelo sistema que calculou o montante do imposto a ser recolhido.

Art. 10. Os estabelecimentos gráficos, credenciados junto à Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, poderão confeccionar o DARE, a ser utilizado nos moldes do inciso III do artigo 3º, após expedida a autorização e desde que sejam observadas as especificações técnicas do modelo padrão previsto no Anexo I, devendo fazer constar à margem esquerda do impresso, em retícula de 25% (vinte e cinco por cento), a razão social do estabelecimento gráfico, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) e o número através do qual tiver sido concedida a autorização.

Art. 11. O Coordenador Geral da Receita Estadual expedirá Instrução Normativa contendo os procedimentos de arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais, bem como a sistemática de uso e controle do DARE.

Art. 12. O saldo do crédito existente em DAR-3 referente a homologações anteriores a 31 de julho de 2000 será transferido, a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

pedido do interessado, para o Certificado de Crédito Fiscal – CCF a ser instituído.

Art. 13. Ficam extintos os seguintes Documentos de Arrecadação: DAR-1, DAR-2, DAR-3, DAR-4 e Notificação de Débito Fiscal e Documento de Arrecadação – NDFDA.

Art. 14. Os Documentos de Arrecadação DAR-1, DAR-2, DAR-3 e DAR-4 já impressos, poderão ser utilizados até 31 de agosto de 2000.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 021/98/CRE/SEFAZ, de 21 de dezembro de 1998.

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**Secretário de Estado de Finanças**

**ANIVALDO DE DEUS PINTO**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**  
**Substituto**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**ANEXO II**  
**(RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE)**

**TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITAS**

**1. ICMS – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE RECEITAS</b>
	<b>INDÚSTRIA</b>
1112	Normal
1118	Importação
1125	Exportação
1131	Substituição tributária - entrada
1145	Substituição tributária - saída
1154	RONDÔNIA SIMPLES – MEE - Faixa 1
1156	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 1
1158	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 2
	<b>COMÉRCIO</b>
1212	Normal
1218	Importação
1225	Exportação
1231	Substituição tributária – entrada
1245	Substituição tributária – saída
1254	RONDÔNIA SIMPLES – MEE - Faixa 1
1256	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 1
1258	RONDÔNIA SIMPLES – EPP – Faixa 2
	<b>PRODUTOS PRIMÁRIOS</b>
	<b>Agricultura</b>
1311	Arroz
1312	Cacau
1313	Café
1314	Castanha
1315	Banana
1316	Feijão
1317	Milho
1318	Soja
1319	Outros



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

	<b>Pecuária</b>
1321	Bovinos
1322	Suínos
1323	Caprinos
1324	Ovinos
1325	Outros
1330	Piscicultura
1340	Avicultura
	<b>Extração de minerais</b>
1351	Cassiterita
1352	Ouro
1353	Pedras preciosas
1354	Outros
	<b>Extração de vegetais</b>
1361	Borracha
1362	Madeira
1370	Outros produtos primários
1380	Importação
1390	Exportação
	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>
1414	Cargas
1426	Passageiros
1433	Valores
1448	Outros
	<b>COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES</b>
1512	Normal
1531	Substituição tributária – entrada
1545	Substituição tributária – saída
	<b>SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO</b>
1627	Serviço de comunicação
	<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>
1635	Energia elétrica
	<b>TERMO DE DEPÓSITO</b>
1648	Termo de depósito
	<b>DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA</b>
1659	Diferencial de alíquota
	<b>DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE ICMS</b>
1662	Denúncia espontânea de ICMS
	<b>PARCELAMENTO DE ICMS</b>
1712	ICMS declarado
1736	Denúncia espontânea
1742	ICMS substituição tributária – entrada
1745	Auto de Infração de ICMS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

	<b>AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS</b>
1812	Fiscalização em estabelecimentos
1819	Fiscalização volante
1823	Fiscalização em Posto Fiscal
1835	Multa descumprimento obrigação acessória

**2. IPVA – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

2120	IPVA
2245	Parcelamento IPVA
2351	Auto de Infração IPVA
2464	Parcelamento Auto de Infração IPVA

**3. ITCD – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS**

3112	ITCD
3226	Parcelamento ITCD
3341	Auto de Infração ITCD
3429	Parcelamento Auto de Infração ITCD

**4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

4112	Contribuição Melhoria
4226	Parcelamento Contribuição de Melhoria

**5. DIVIDA ATIVA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE RECEITAS</b>
	<b>ICMS</b>
5112	ICMS (DECLARADO, DENÚNCIA ESPONTÂNEA)
5115	Auto de Infração de ICMS
5119	ICMS (DECLARADO, DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ajuizado
5122	Auto de Infração de ICMS ajuizado
5131	Parcelamento ICMS (DECLARADO, DENÚNCIA ESPONTÂNEA) não ajuizado
5134	Parcelamento Auto de Infração de ICMS não ajuizado
5143	Parcelamento ICMS (DECLARADO, DENÚNCIA ESPONTÂNEA) ajuizado
5144	Parcelamento Auto de Infração de ICMS ajuizado
	<b>IPVA</b>
5218	IPVA
5226	Auto de Infração de IPVA
5231	IPVA ajuizado
5237	Auto de Infração de IPVA ajuizado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

5243	Parcelamento de IPVA não ajuizado
5248	Parcelamento Auto de Infração de IPVA não ajuizado
5251	Parcelamento de IPVA ajuizado
5254	Parcelamento Auto de Infração de IPVA ajuizado
	<b>ITCD</b>
5314	ITCD
5327	Auto de Infração de ITCD
5331	ITCD ajuizado
5339	Auto de Infração ITCD ajuizado
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD não ajuizado
5360	Parcelamento ITCD ajuizado
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD ajuizado
	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>
5412	Contribuição de Melhoria
5441	Contribuição de Melhoria ajuizada
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria não ajuizada
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria ajuizada

**6. TAXAS DIVERSAS**

6120	Taxa de serviço da administração fazendária
6127	Taxa ambiental
6135	Taxa florestal
6146	Taxa de saúde pública
6152	Taxa de segurança pública
6164	Taxa de edição gráfica - imprensa oficial
6169	Taxa para aquisição de edital de licitação
6175	SETRAPS – bem estar do menor
6183	Secretaria de Educação e Cultura
6187	Outras taxas

**7. RECEITAS DIVERSAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>TIPO DE RECEITAS</b>
7124	Receita patrimonial
7136	Receita industrial
7149	Receita de transporte rodoviário
7156	Receita de transporte hidroviário
7160	Receita de serviços hospitalares
7163	Receita de serviços de processamento de dados
7169	Multa da secretaria de saúde - SESAU
7180	Multas diversas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

7185	Receitas de indenizações
7187	Receitas de restituição
7192	Alienação de mercadorias apreendidas
7213	Alienação de bens móveis
7225	Alienação de bens imóveis
7239	Outras receitas de capital
7245	Consignações diversas
7256	Cauções contratuais
7260	Saldo de suprimento de fundos
7268	Outras receitas não especificadas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**ANEXO III**  
**(RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE)**

**TABELA DE CÓDIGOS DE MUNICÍPIOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
110001	ALTA FLORESTA D'OESTE
110037	ALTO ALEGRE DO PARECIS
110040	ALTO PARAÍSO
110034	ALVORADA D'OESTE
110002	ARIQUEMES
110045	BURITIS
110003	CABIXI
110060	CACAULÂNDIA
110004	CACOAL
110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
110080	CANDEIAS DO JAMARI
110090	CASTANHEIRAS
110005	CEREJEIRAS
110092	CHUPINGUAIA
110006	COLORADO DO OESTE
110007	CORUMBIARA
110008	COSTA MARQUES
110094	CUJUBIM
110009	ESPIGÃO D'OESTE
110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
110010	GUAJARÁ-MIRIM
110110	ITAPOÃ D'OESTE
110011	JARU
110012	JI-PARANÁ
110013	MACHADINHO D'OESTE
110120	MINISTRO ANDREAZZA
110130	MIRANTE DA SERRA
110140	MONTE NEGRO
110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
110033	NOVA MAMORÉ
110143	NOVA UNIÃO
110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE
110015	OURO PRETO DO OESTE
110145	PARECIS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

110018	PIMENTA BUENO
110146	PIMENTEIRAS DO OESTE
110020	PORTO VELHO
110025	PRESIDENTE MÉDICI
110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA
110026	RIO CRESPO
110028	ROLIM DE MOURA
110029	SANTA LUZIA D'OESTE
110148	SÃO FELIPE D'OESTE
110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
110032	SAO MIGUEL DO GUAPORÉ
110150	SERINGUEIRAS
110155	TEIXEIRÓPOLIS
110160	THEOBROMA
110170	URUPÁ
110175	VALE DO ANARI
110180	VALE DO PARAÍSO
110030	VILHENA